



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM – MA
CNPJ: 06.189.344/0001-77

573
109

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 15/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 01/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM - MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS.

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim - MA, situado Avenida Elias Haikel, 11 - Centro – Pindaré Mirim - MA, CEP: 65.370-000, inscrita no CNPJ N.º 06.189.344/0001-77, representada pelo Subsecretário Municipal de Administração, Sr. Edson de Sousa Pereira, RG: 845930974 SSP/MA, CPF: 407.098.683-91, Portaria n.º 026/2021- GP, de 06 de janeiro de 2021, e do outro lado, a empresa **REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, inscrita no CNPJ: 25.031.966/0001-17**, doravante denominada CONTRATADA com sede a Rua Iago do Junco, 19 Quadra 26, Quintas do Calhau, São Luis-MA, neste ato representada pelo Sr.º Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto (RG n.º 2578090 SSP-PI CPF n.º 027.477.453-41, tem entre si ajustado o presente TERMO ADITIVO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços N.º 01/2021, tendo como objeto a **contratação de escritório de advocacia especializado em consultoria jurídica junto aos Tribunais de Contas da União e do Estado do Maranhão, consultoria ao controle interno do município e atuação no 2º grau, para atender as necessidades do Município de Pindaré-Mirim/MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto será 12 (doze) meses, podendo no interesse da Administração, de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de Termo de Aditamento.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de consultoria jurídica, para o exercício de 2022, em causas de interesse do município de Pindaré Mirim	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações:

02.02 – Procuradoria Geral do Município
04.061.0302.2272.0000 – Assessoria Jurídica
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços N.º 001/2021, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado em caráter de excepcionalidade, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subsritas.

Pindaré Mirim - MA, 13 de janeiro de 2022.

Edson de Sousa Pereira
SUBSECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto
REGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim – MA
Endereço: Avenida Elias Haikel, 11 – Cep: 65.370-000
CNPJ: 06.189.344/0001-77